
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 89/2015 de 29 de Junho de 2015

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Acordo de Parceria para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), apresentado por Portugal, que estabelece a estratégia e as prioridades na utilização dos FEEI, de modo a contribuir de forma mais eficaz para a execução da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

Considerando o programa apresentado pela Região Autónoma dos Açores, designado Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL⁺, aprovado pela decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia;

Considerando que a estratégia para o desenvolvimento rural adotada no PRORURAL⁺ tem por base a competitividade do complexo agroflorestal, a sustentabilidade ambiental e a dinâmica dos territórios rurais;

Considerando o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos FEEI, entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos FEEI, compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014-2020;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de Fevereiro, que define as competências, em matéria de governação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores, 2014-2020 (PRORURAL⁺) do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, designa e estabelece as competências da Autoridade de Gestão e nomeia o respetivo Gestor;

Considerando que o PRORURAL⁺ inclui na Medida 8 – “Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas”, e que compreende a Submedida 8.1 “Florestação e criação de zonas arborizadas”, enquadrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 22.º, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Nestes termos importa agora aprovar as regras regionais que permitam a sua aplicação;

Foram ouvidos os representantes de sector e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

159/2014, de 27 de outubro e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma estabelece as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e Criação de Zonas Arborizadas, da Medida 8 – Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL⁺), abreviadamente designado por PRORURAL⁺.

2. O apoio mencionado no número anterior enquadra-se no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º e 22.º, do Regulamento (EU) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos neste diploma visam os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Promover uma gestão florestal sustentável;
- c) Promover a melhoria dos ecossistemas contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais;
- d) Promover o aumento da eficiência de utilização das terras com a expansão florestal em terras agrícolas e não agrícolas, com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, além das definições constantes no Decreto-Lei n.º 362/2014, de 5 de setembro, entende-se por:

- a) Terra agrícola: toda a superfície onde atualmente é exercida a atividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objeto de uma atividade agrícola regular, englobando:
 - i) Terras aráveis: terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescas, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc.;
 - ii) Hortas familiares;

iii) Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como “criações”;

iv) Culturas permanentes.

b) Terra não agrícola: toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:

i) Terra agrícola abandonada: toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular da atividade agrícola há mais de 5 anos;

ii) Inculto: área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%.

c) Proteção individual: tubo de seção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para proteção contra os elementos climáticos nas primeiras fases de desenvolvimento;

d) Relatório de acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pelo acompanhamento do pedido de apoio, comprovando a efetiva realização das opções técnicas propostas para o investimento e para os respetivos planos;

e) Plano orientador de gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos inferior a 5 hectares, o qual deve definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e/ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos, densidades iniciais e finais esperadas e locais de instalação das mesmas;

f) Plano de gestão florestal: é um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5 hectares, que prevê no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação e por um modelo de exploração e por peças gráficas:

i) O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;

- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;

- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;

- A caracterização das infraestruturas existentes.

ii) O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;

- Adequação e enquadramento no PROF;

- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
 - Programa de gestão da biodiversidade;
 - Programa de gestão das infraestruturas;
 - Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.).
- g) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do solo até ao final da plantação;
- h) Manutenção: operação silvícola a efetuar num povoamento recentemente instalado para assegurar a sua adaptação às condições edafoclimáticas da estação;
- i) Operação: Pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL⁺, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;
- j) Início da operação: data do início financeiro da operação, sendo em termos contabilísticos definido pela fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;
- k) Conclusão da operação: data de conclusão física e financeira da operação;
- l) Pedido de apoio: pedido formal de apoio financeiro, apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente diploma, obrigam-se a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até perfazer cinco anos, contados a partir da data do pagamento final;
- c) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
- e) Manter um sistema de contabilidade nos termos da legislação em vigor até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;
- f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- g) Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRORURAL⁺, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído;

i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo referido na alínea anterior;

j) Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão, até perfazer cinco anos contados a partir da data do pagamento final;

k) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

l) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável;

m) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

n) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão;

o) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida;

p) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante, até terminar o período de atribuição dos prémios à manutenção e à perda de rendimento;

q) Cumprir o plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão, até terminar o período de atribuição dos prémios à manutenção e à perda de rendimento.

Artigo 6.º

Condicionabilidade

Os beneficiários do prémio à manutenção e à perda de rendimento ficam obrigados a cumprir na exploração os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 93.º e 94.º e o Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e com a correspondente legislação regional.

CAPÍTULO II

Apoios

SECÇÃO I

Tipologia e forma dos apoios

Artigo 7.º

Apoios elegíveis

Para efeitos do presente diploma são elegíveis os apoios seguintes:

- a) Investimentos respeitantes:
 - i) À instalação de povoamento florestal em terras agrícolas e não agrícolas;
 - ii) À elaboração do plano de gestão florestal;
 - iii) Associadas à instalação de proteções individuais para plantas ou de vedação coletiva;
 - iv) Ao acompanhamento técnico do pedido de apoio;
 - v) Associada às peças gráficas das áreas a intervencionar;
- b) Prémio à manutenção;
- c) Prémio à perda de rendimento para as terras agrícolas.

Artigo 8.º

Taxa de comparticipação e limite e forma do apoio

1. Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável ou prémio, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.
2. A concessão dos apoios no âmbito deste diploma respeita o estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

SECÇÃO II

Investimento

Artigo 9.º

Beneficiários

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os detentores de terras agrícolas e não agrícolas.
2. Quando o detentor for uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal.

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Os beneficiários devem reunir as seguintes condições à data de apresentação do pedido de apoio:

- a) Ser detentor de terras;
- b) Possuir o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- c) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no formulário de candidatura e na documentação exigida;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- f) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- g) Possuírem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada de acordo com a legislação em vigor;
- h) Não terem apresentado o mesmo pedido de apoio, no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2. A condição prevista na alínea d) do n.º 1 pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 11.º

Forma e elementos dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são apresentados nos formulários próprios e contém, no mínimo, o seguinte:

- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
- b) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
- c) Um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área, quando a área florestal for igual ou superior a 5 ha ou um plano orientador de gestão quando for inferior;
- d) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
- e) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
- f) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- g) Uma declaração do técnico responsável pelo acompanhamento do pedido de apoio, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento.

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade do pedido de apoio

1. Podem ser concedidos apoios para a execução de pedidos de apoio que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objetivos previstos no artigo 2.º;
- b) Incidam numa área igual ou superior a 0,5 ha;
- c) Digam respeito aos investimentos previstos na alínea a) do artigo 7.º do presente diploma;
- d) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais de licenciamento, e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- e) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;
- f) Cumpram as disposições técnicas previstas no plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão;
- g) Contenham toda a informação exigida no artigo 11.º.

2. Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal, talhadas de revolução igual ou inferior a 12 anos e à florestação de árvores de crescimento rápido utilizadas para a produção de energia.

3. Os povoamentos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Utilizar apenas as espécies elegíveis que constam do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante;
- b) Ser autorizado pelas entidades competentes, quando exigido, para as operações de florestação na legislação aplicável, nomeadamente as decorrentes do regime Jurídico da Rede Natura 2000 e áreas protegidas bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade;
- c) Nas zonas de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas bem como zonas de elevado valor natural apenas podem ser plantadas as espécies nativas/endémicas, identificadas na lista das espécies elegíveis. Nestas áreas os métodos a utilizar para a plantação são todos aqueles que estejam relacionados com as operações manuais;
- d) As espécies de rápido crescimento a serem utilizadas nos investimentos devem respeitar a legislação Regional em vigor nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, nos seus artigos 104.º, 105.º e 106.º. Assim estas espécies não podem ser utilizadas em revoluções inferiores a 16 anos. Estas espécies a serem utilizadas ficam sujeitas a autorização prévia por parte da entidade com competência na matéria;
- e) Ao longo das linhas de água numa faixa de 10 metros para cada lado do centro do talvegue, apenas podem ser plantadas essências florestais nativas ou essências que sejam exploráveis em revoluções superiores a 50 anos;
- f) Nos sítios designados como Natura 2000, apenas é permitida a florestação ou qualquer outra operação florestal de acordo com o parecer emitido pela autoridade ambiental;
- g) É proibida a arborização com espécies florestais de crescimento rápido, constante da lista das espécies elegíveis, em áreas situadas no interior de sítios protegidos, a menos de 30 metros de qualquer prédio sujeito a exploração agrícola ou de prédios urbanos, a menos de 100

metros de nascentes de água, nos terrenos que façam parte da reserva agrícola e numa faixa de 30 metros para cada lado, medidos do centro do talvegue, ao longo das linhas de água.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a) As mencionadas no Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previsto e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV;
- b) As despesas relativas ao acompanhamento técnico do pedido de apoio até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, não incluindo as despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal, e até ao montante máximo de 4.000,00€;
- c) As contribuições em espécie são consideradas até ao valor da contribuição privada (valor sem IVA) para o projeto. Estas despesas só podem ser apresentadas a financiamento no último pedido de pagamento.

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;
- b) Os juros das dívidas;
- c) IVA;
- d) As despesas pagas em numerário.

Artigo 15º

Valor dos apoios

O montante de apoio é de 85% do custo total elegível.

SECÇÃO III

Prémio à manutenção

Artigo 16.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os detentores privados de terras.

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os beneficiários que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações, e sejam beneficiários dos apoios previstos na Secção anterior, com pedidos de apoio concluídos fisicamente.

Artigo 18.º

Fim e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas.

2. A atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento das operações de manutenção previstas no plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão e do cumprimento das obrigações assumidas na sequência da atribuição dos apoios previstos na Secção anterior.

3. O prémio não é elegível quando a florestação tenha sido efetuada com recurso a espécies de crescimento rápido.

Artigo 19.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam no Anexo V deste diploma e do qual faz parte integrante.

2. Em povoamentos constituídos por várias espécies, o valor do prémio será proporcional à área ocupada por cada espécie.

3. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.

SECÇÃO IV

Prémio à perda de rendimento

Artigo 20.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os detentores privados de terras agrícolas.

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações e sejam beneficiários dos apoios previstos na Secção II.

Artigo 22.º

Fins e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à perda de rendimento destina-se a cobrir a perda de rendimentos decorrentes da florestação das terras agrícolas.

2. A atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento das operações silvícolas previstas no plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão e do cumprimento das obrigações assumidas na sequência da atribuição dos apoios previstos na Secção II.

3. O prémio não é elegível quando a florestação tenha sido efetuada com recurso a espécies de crescimento rápido.

Artigo 23.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio à perda de rendimento é concedido anualmente, durante um período de 12 anos, com início no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento.
2. O valor do prémio é de 650,00€/ha/ano.

CAPÍTULO III

Procedimentos

SECÇÃO I

Investimentos

SUBSECÇÃO I

Pedidos de apoio

Artigo 24.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido, para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL⁺.
2. A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL⁺, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
3. Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.
4. O acompanhamento dos pedidos de apoio é da responsabilidade de um técnico, com formação superior, na área da Silvicultura e/ou Agricultura.

Artigo 25.º

Avisos

1. A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL⁺.
2. Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
 - c) Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção;
 - d) Os contactos através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
3. Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
 - a) A área geográfica elegível;
 - b) A natureza dos beneficiários;

c) As regras e os limites à elegibilidade dos investimentos ou das despesas, designadamente através da identificação dos investimentos ou das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos neste diploma;

d) Os elementos a enviar pelo beneficiário.

4. Os avisos podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

Artigo 26.º

Análise e seleção dos pedidos de apoio

1. Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, procede à análise e seleção dos pedidos de apoio.

2. A análise dos pedidos de apoio compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de julho, os quais incluem nomeadamente a verificação da elegibilidade do beneficiário e do pedido de apoio.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

4. A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

5. Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de seleção, sendo hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida.

6. Após a conclusão da análise do pedido de apoio e aplicação dos critérios de seleção, é emitido um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo estes enviados ao Gestor do PRORURAL⁺, adiante designado por gestor.

7. São selecionados, para decisão, os pedidos, que cumpram as condições de elegibilidade, atinjam a pontuação mínima prevista nos critérios de seleção e tenham cabimento na dotação orçamental prevista no aviso de abertura de pedidos de apoio.

8. Antes de ser adotada a decisão final os beneficiários são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Decisão dos pedidos de apoio

1. O Gestor decide sobre os pedidos de apoio nos termos da alínea g), do ponto 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, mencionados no n.º 6 do artigo 26.º.

2. As decisões sobre os pedidos de apoio são tomadas no prazo de 60 dias úteis a partir da data limite para a respetiva apresentação.

3. As decisões são comunicadas aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

4. Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente diploma, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 28.º

Transição de pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação seguinte em que tenham enquadramento, sendo sujeitos à aplicação dos critérios de seleção deste novo período.

2. A transição referida no número anterior é aplicável em dois períodos consecutivos, findos os quais o pedido de apoio não é aprovado.

Artigo 29.º

Termo de aceitação

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 30.º

Execução das operações

1. A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de aceitação e estar concluída, física e financeiramente, no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão ou a entidade em quem esta delegar funções, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a 18 meses.

3. A execução material da operação só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio.

Artigo 31.º

Alteração das operações

1. As operações podem sofrer alterações no que diz respeito à sua execução física e financeira, desde que não afetam substancialmente o objeto do pedido de apoio, nas suas características técnicas e função económica e os resultados acordados.

2. Caso as alterações resultem em custos superiores aos propostos e aprovados, a diferença é suportada pelo beneficiário.

SUBSECÇÃO II

Pedidos de pagamento

Artigo 32.º

Apresentação dos Pedidos de Pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento, efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.
3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, multibanco, comprovados pelo respetivo extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
5. Podem ser apresentadas no máximo até 4 pedidos de pagamento por operação, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento, tendo lugar o primeiro pagamento após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.
6. No ano do encerramento do PRORURAL⁺, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, e no portal do PRORURAL⁺.

Artigo 33.º

Análise dos pedidos de pagamento

1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
3. Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
4. O IFAP, I.P., após a receção do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 34.º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea k) do artigo 5.º.

SECÇÃO II

Prémio à manutenção e à perda de rendimento

SUBSECÇÃO I

Pedidos de apoio e pagamento

Artigo 35.º

Apresentação dos pedidos

1. Os beneficiários devem submeter os pedidos de apoio/pagamento, documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, por transmissão eletrónica de dados, através da recolha informática nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, e autenticá-los com a senha atribuída para o efeito, sendo o termo de aceitação autenticado em simultâneo.

2. A autenticação nos termos do número anterior responsabiliza o beneficiário e obriga-o em simultâneo a cumprir a legislação comunitária, nacional e regional na matéria e a manter na sua posse e em bom estado de conservação toda a documentação e registos que comprovem a verdade das declarações efetuadas.

3. Aquando da apresentação dos pedidos, os beneficiários devem proceder à declaração da totalidade da superfície da exploração, mediante a identificação inequívoca de todas as parcelas, a sua localização e a utilização que pretende manter para cada uma delas.

4. Os prazos de entrega dos pedidos são definidos, anualmente, por Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura.

Artigo 36.º

Data final para apresentação

1. Sempre que a data final para apresentação de pedidos, documentos ou declarações que sejam constitutivos da elegibilidade para o apoio ou de alterações aos pedidos seja um feriado, um sábado ou um domingo, considera-se que essa data é a do primeiro dia útil seguinte.

2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à última data possível para a apresentação tardia do pedido.

Artigo 37.º

Apresentação tardia dos pedidos de pagamento

1. Exceto em casos de força maior e em circunstâncias excecionais, previstos no n.º 2 do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a apresentação de um pedido após a data final correspondente dá origem a uma redução de 1%, por dia útil, dos montantes a que o beneficiário teria direito se o pedido tivesse sido apresentado dentro do prazo.

2. Se o atraso for superior a 25 dias seguidos, o pedido não é admitido.

Artigo 38.º

Análise hierarquização e decisão dos pedidos

1. A análise dos pedidos compete à Autoridade de Gestão ou à entidade em quem esta delegar funções.
2. Os pedidos são decididos em função da verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.
3. Em caso de restrição orçamental, os pedidos de apoio serão hierarquizados por ordem crescente de área (ha) e em caso de igualdade o fator diferenciador será a data de apresentação do pedido.
4. A decisão dos pedidos de apoio compete à Autoridade de Gestão.

SUBSECÇÃO II

Cálculo do apoio e pagamentos

Artigo 39.º

Base de cálculo do apoio

1. Se a superfície determinada de um grupo de culturas for superior à declarada no pedido de pagamento, é utilizada para o cálculo do apoio a superfície declarada.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, se a superfície declarada de um grupo de culturas for superior à determinada é utilizada para o cálculo do apoio a superfície determinada.
3. Se a diferença entre a superfície determinada e superfície total declarada for inferior a 0,1 ha considera-se a superfície determinada como sendo igual à declarada, desde que essa diferença seja igual ou inferior a 20% da superfície total declarada.

Artigo 40.º

Pagamentos aos beneficiários

1. O pagamento dos apoios está sujeito à apresentação anual do pedido de pagamento.
2. Após conclusão da verificação das condições de elegibilidade do apoio e uma vez determinado o seu montante, a autoridade competente efetua o pagamento do apoio referente ao correspondente ano civil.
3. Pode ser pago um adiantamento até 75% após a conclusão dos controlos administrativos, nos termos do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.
4. A não apresentação do pedido de pagamento referido no n.º 1 determina o não pagamento do apoio no ano em causa, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de elegibilidade e dos compromissos assumidos, e desde que não seja o último ano do compromisso de 12 anos.
5. O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado anualmente pelo IFAP.

CAPÍTULO IV

Controlo

Artigo 41.º

Controlos

A operação incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, bem como os prémios à manutenção e à perda de rendimento, estão sujeitos a ações de controlo administrativo *in loco* e *ex post* a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Reduções e exclusões

SECÇÃO I

Apoios ao Investimento

Artigo 42.º

Reduções e Exclusões

1. Os apoios objeto do presente diploma estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstos no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo VI ao presente diploma do qual faz parte integrante.

3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.

4. A recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 13 de agosto, e na demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Prémios

Artigo 43.º

Reduções e exclusões dos apoios

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, são aplicáveis as reduções e as exclusões previstas no artigo anterior com as devidas adaptações e nos números seguintes.

2. É determinada a devolução total do apoio e a correspondente extinção do compromisso, nos seguintes casos:

a) Incumprimento de qualquer critério de elegibilidade;

b) A exclusão do apoio nos termos do artigo anterior.

3. O incumprimento dos requisitos relativos à condicionalidade previstos no artigo 6.º, determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Transmissão de área candidata

1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto de pedido de apoio durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.

2. A transmissão da área objeto de pedido de apoio ao prémio à manutenção ou perda de rendimento obriga à correspondente alteração da mesma, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual.

Artigo 45.º

Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e demais legislação complementar

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 26 de junho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo I

Boas práticas florestais

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.

2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003 de 12 de Setembro e respetiva regulamentação.

3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.

4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.

5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.

6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A de 24 de Agosto e legislação subsidiária.

7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.

8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível.

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.

13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.

14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Anexo II
Espécies elegíveis ¹

Endémicas/Nativas	Folhosas
<i>Erica azorica</i> – Urze <i>Frangula azorica</i> – Sanguinho <i>Ilex azorica</i> – Azevinho <i>Juniperus brevifolia</i> – Cedro-do-mato <i>Laurus azorica</i> – Louro <i>Myrsine africana</i> – Tamujo	<i>Acacia melanoxylon</i> – Acácia <i>Acer sp.</i> – Acer <i>Alnus glutinosa</i> – Amieiro <i>Banksia sp.</i> – Banksia <i>Betula sp.</i> – Bétula <i>Castanea sativa</i> – Castanheiro
<i>Morella faya</i> – Faia-da-terra <i>Picconia azorica</i> – Pau-branco <i>Prunus azorica</i> – Ginja-do-mato <i>Vaccinium cylindraceum</i> – Uva-da-serra <i>Viburnum treeleasei</i> – Folhado	<i>Fagus sylvatica</i> – Faia Europeia <i>Fraxinus sp.</i> – Freixo <i>Juglans nigra</i> – Nogueira preta <i>Juglans regia</i> – Nogueira <i>Liquidambar styraciflua</i> – Liquidambar <i>Melia azedarach</i> – Sicómoro bastardo <i>Metrosideros excelsa</i> – Metrosídero <i>Paulownia tomentosa</i> – Kiri <i>Persea indica</i> – Vinhático <i>Pittosporum tobira</i> – Faia-da-Holanda <i>Platanus sp.</i> – Plátano <i>Quercus sp.</i> – Carvalho <i>Robinia pseudoacacia</i> – Robínia <i>Ulmus minor</i> – Ulmeiro

Resinosas	Espécies de Crescimento Rápido
<i>Abies sp.</i> – Abeto <i>Chamaecyparis sp.</i> – Camaecyparis <i>Cryptomeria japónica</i> – Criptoméria <i>Cupressus sp.</i> – Cipreste <i>Metasequoia glyptostroboides</i> – Metasequoia <i>Picea sp.</i> – Picea <i>Pinus sp.</i> – Pinheiro <i>Pseudotsuga menziesii</i> – Pseudotsuga <i>Sequoia sempervirens</i> – Sequóia <i>Taxus baccata</i> Teixo <i>Thuja plicata</i> – Tuia	<i>Eucalyptus sp.</i> – Eucalipto <i>Populus sp.</i> Choupo ²

1.A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projeto.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

2. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

Anexo III

Montantes máximos elegíveis

Descrição	Montantes máximos por ha
Espécies folhosas ou povoamentos mistos	5 800,00€
Espécies resinosas	5 600,00€
Espécies endémicas	5 900,00€
Vedação coletiva	3 200,00€/1000m ²
Proteção individual	4 900,00€
Acompanhamento da execução do projeto	4 000,00€
Elaboração do plano de gestão florestal e peças gráficas	Montante máximo
Área de implementação (ha) ($\geq 0,5 \leq 5$)*	200,00€
Área de implementação (ha) ($> 5 \leq 10$)	750,00€ + 10,00€/ha
Área de implementação (ha) ($> 10 \leq 30$)	1 000,00€ + 10,00€/ha
Área de implementação (ha) ($> 30 \leq 50$)	1 350,00€ + 10,00€/ha
Área de implementação (ha) (> 50)	1 500,00€ + 10,00€/ha

* Para este intervalo de área de implementação, apenas contempla o custo de elaboração das peças gráficas.

Anexo IV

Tabelas dos custos unitários

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OPERAÇÕES MANUAIS								
TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTO MÍNIMO (Euros)				CUSTO MÁXIMO (Euros)			
	un./jorna	jorna (')	custo/un.	condições de trabalho	un./jorna	jorna (')	custo/un.	condições de trabalho
Plantação em contendor	250	60,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contendor < a 150 cc	150	60,00	0,40	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contendor > a 250 cc
Plantação de raiz nua	200	60,00	0,30	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas	125	60,00	0,48	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) folhosas
Sacha e amontoa	300	60,00	0,20	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm a 10%	200	60,00	0,30	a) declive > a 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%
Abertura manual de covas	250	60,00	0,24	c) textura franca d) compactidade reduzida e) resinosas	130	60,00	0,46	c) textura argilosa d) compactidade elevada e) folhosas
Adubação	650	60,00	0,09	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%	550	60,00	0,11	a) declive > a 75% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%
Colocação de Vedação Coletiva	150	60,00	0,40		100	60,00	0,60	
Colocação de protetores individuais de plantas com tutores	200	60,00	0,30		150	60,00	0,40	
Sementeira ao covacho	300	60,00	0,20		250	60,00	0,24	

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS				Referência: 1 hectare				
TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTO MÍNIMO (Euros)				CUSTO MÁXIMO (Euros)			
	jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho	jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	0,5	60,00	30,00	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha	2	60,00	120,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por ha
Limpeza Manual de Infestantes	2	60,00	120,00	a) declive de 0 a 25 % c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m d) % de coberto das Invasoras <50%	30	60,00	1800,0	a) declive > 75% c) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m d) % de coberto das Invasoras > 50%
Seleção de árvores de futuro (trabalho especializado)	0,5	90,00	45,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 200	1,5	90,00	135,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a selecionar por ha > a 350
Sinalização da Regeneração natural	0,5	60,00	30,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h< a 0,8 m c) n.º de árvores a selecionar por ha < a 100	2	60,00	120,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a selecionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pincelagem (*)	3	60,00	180,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000	6	60,00	360,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de Resíduos Proveniente da exploração	2	60,00	120,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos de exploração < a 50%	5	60,00	300,00	a) declive > 75% b) % de resíduos de exploração > a 50%

Tabela 1 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS				Referência: unidade				
TIPO DE OPERAÇÃO	CUSTO MÍNIMO (Euros)			CUSTO MÁXIMO (Euros)				
	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho	jorna/un	jorna (*)	custo/un	Condições de trabalho
Rolagem	300	60,00	0,20	a)declive de 0 a 25% b)nº de plantas a rolar/ha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm	150	60,00	0,40	a)declive > a 75% b)nº de plantas a rolar/ha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	150	70,00	0,47	a)declive de 0 a 25% b)diâmetro à altura do peito < a 5 cm	60	70,00	1,17	a)declive > a 75% b)diâmetro à altura do peito > a 10 cm
Desramação	230	60,00	0,26	a)declive de 0 a 25% b)altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm	60	60,00	1,00	a) declive > a 75 % b)altura de desramação > a 3,0 m c)diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de resíduos provenientes das podas sanitárias	30	60,00	2,00	a)declive de 0 a 5% b)% da copa infetada < a 20 % c) diâmetro da projeção da copa < a 5,0 m	10	60,00	6,00	a) declive > a 25 % b)% da copa afetada > a 50 % c) diâmetro da projeção da copa > < 9,0 m

(*) Excluindo produto. Esta operação é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras/ha < a 3000.

Tabela 1 - Cálculo do Capataz e Definição do Custo do Transporte

CAPATAZ

O tempo de trabalho do capataz, quando autónomo e executado em quaisquer condições, corresponde no máximo a uma jorna por cada dez jornas dos trabalhadores envolvidos na operação.

DEFINIÇÃO DO CUSTO DO TRANSPORTE

A fórmula a utilizar para o cálculo do custo do transporte é a seguinte:

$$CT = (D \times V) / E$$

D - distância a percorrer

V - custo do km (0,36 a 0,80 euros)

E - equipa a transportar (3 a 10 trabalhadores)

Considerações:

1 - A distância máxima elegível é de 125 km (250 km de ida e volta) contando a partir:

- Da morada do proponente
- Do domicílio fiscal da empresa

2 - O valor mínimo do custo do quilómetro é definido pela tabela da função pública em vigor.

3 - Tomando-se como referência que a equipa média a transportar pode variar entre 3 e 10 trabalhadores, o custo total do transporte (CTT) obtém-se da seguinte forma:

$$CTT = [D \times V] / 3 \text{ a } 10] \times n^{\circ} \text{ total de jornas do projeto de investimento}$$

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS		referência: 1 hectare							
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO MÍNIMO (Euros)				CUSTO MÁXIMO (Euros)			
		jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho	jorna/ha	jorna	custo/ha	condições de trabalho
limpeza de infestantes lenhosas	mão de obra, incluindo equipamento*	3	80	240,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%	6	80	480	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	mão de obra, incluindo equipamento*	1	80	80	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000 e) plantas c/ h < a 1 m	12	80	960	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/ h > a 2 m
limpeza de infestantes com motorçoçadora	mão de obra, incluindo equipamento*	4	80	320	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/ h < a 0,5 m	12	80	960	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/ h > a 1,5 m
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (motopulverizador)	3	80	240	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000	8	80	640	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000
tratamento fitossanitários	mão de obra, incluindo equipamento* (pulverizador manual)	5	60	300	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000	10	60	600	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva c/ h > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000

(*) O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS					referência: unidade				
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO MÍNIMO (Euros)			condições de trabalho	CUSTO MÁXIMO (Euros)			condições de trabalho
		un./jorna	jorna	custo/un		un./jorna	jorna	custo/un	
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento*	150	80,00	0,53	a) declive de 0 a 10 % b) diâmetro à altura do peito < 8 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b) diâmetro à altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento*	230	80,00	0,35	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < 1,5m c) diâmetro dos ramos no colo < 3,0 cm	60	80,00	1,33	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento*	40	80,00	2,00	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afetada < a 20% c) diâmetro de projeção da copa < a 5m	20	80,00	4,00	a) declive > a 25 % b) % da copa afetada > a 50% c) diâmetro de projeção da copa > a 9 m
Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento*	600	80,00	0,13	a) declive de 0 a 10 % b) n° de varas / toíça < a 5 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm	250	80,00	0,32	a) declive > a 25 % b) n° de varas / toíça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura >= a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos medianamente desenvolvidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento*	250	80,00	0,32	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) diâmetro à altura do peito < a 8 cm d) Resinosas	120	80,00	0,67	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) diâmetro à altura do peito > 16 cm e) Folhosas

(*) O custo de mão de obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

Tabela 2 - Matriz das Operações Motomanuais

CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADEQUADOS

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (*Phytophthora cinnamomi*) POR INJEÇÃO

6,12 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

ADENSAMENTO

O ADENSAMENTO É UMA INTERVENÇÃO QUE IMPLICA O RECURSO A OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO PELO QUE, PARA A DETERMINAÇÃO DO SEU CUSTO, SE DEVERÁ SEGUIR A MATRIZ DE REFERÊNCIA PARA AS OPERAÇÕES DE RECONVERSÃO.

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de reconversão.

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO MÍNIMO (Euros)					condições de trabalho	CUSTO MÁXIMO (Euros)					condições de trabalho
		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	trator agrícola	3,00	90	270	65,19	195,57	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	3,75	90	450	65,19	244,46	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com corta matos de martelos	trator agrícola	4,0	90	360	65,19	260,76	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	7,0	90	630	65,19	456,33	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	trator industrial c/ grade pesada	2,0	140	280	78,54	157,08	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura	5,5	140	770	78,54	431,97	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		OBSERVAÇÕES		CUSTO MÍNIMO (Euros)						CUSTO MÁXIMO (Euros)					
		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho	h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	Condições de trabalho		
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	trator agrícola	1,5	90	135	59,34	89,01	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%. c) vegetação herbácea com altura < a 0,3 m	2,5	90	225	59,34	148,35	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %. c) vegetação herbácea com altura > a 0,5 m		
Gradagem de destorroamento	trator industrial com grade pesada (220 kg / disco)	1,0	140	140	78,54	78,54	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa	1,5	140	210	78,54	117,81	a) declive > a 25 % c) solos com textura argilosa		
Ripagem a 3 m com 1 dente, a >= 60cm (*)	trator industrial	2,7	160	432	92,52	249,80	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm < a 10 %.	4,0	160	640	92,52	370,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %.		
Ripagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60 cm (*)	trator industrial	3,3	160	528	92,52	305,32	c) solos com textura franca	4,7	160	752	92,52	434,84	c) solos com textura argilosa		
Ripagem a 3 m com 3 dentes, a >= 60 cm (*)	trator industrial	4,0	160	640	92,52	370,08	d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compactidade reduzida e) profundidade de ripagem < a 30 cm	6,0	160	960	92,52	555,12	d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compactidade elevada e) profundidade de ripagem >= a 40 cm		

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS							Referência: 1 hectare						
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO MÍNIMO (Euros)					condições de trabalho	CUSTO MÁXIMO (Euros)					condições de trabalho
		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equipado com aiveca	trator industrial	2,0	160	320	92,52	185,04	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%.	2,5	160	400	92,52	231,3	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50%.
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com aiveca	trator industrial	3,0	160	480	92,52	277,56	c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compactidade	4,5	160	720	92,52	416,34	c) solos c/textura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compactidade
Vala e câmorro a 3 m com 30 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com trator agrícola	1,0	80	80	48,43	48,43	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%. c) solos c/ textura franca	2,5	80	200	48,43	121,08	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) solos c/textura argilosa

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS							Referência: 1 hectare						
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	CUSTO MÍNIMO (Euros)					condições de trabalho	CUSTO MÁXIMO (Euros)					condições de trabalho
		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	
Vala e câmorro a 3 m com 40 cm de profundidade (**)	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com trator agrícola de lagartas	1,0	100	100	55,28	55,28	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a100 mm < a 10 %. c) solos com textura franca	3,0	100	300	55,28	165,84	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50 %. c) solos com textura argilosa
Vala e câmorro a 3 m com 50 cm de profundidade (**)		1,0	120	120	64,93	64,93		3,7	120	444	64,93	240,24	
Lavoura contínua	40 a 50 cm de profundidade, com trator agrícola	3,00	80	240	48,43	145,29		5,00	80	500	48,43	242,15	
Abertura de regos de sementeira	trator agrícola	1,0	70	70	42,75	42,75		1,5	70	105	42,75	64,13	
Abertura de covas com broca	1100 covas / ha, com trator agrícola	2,86	80	200	47,3	135,28		4	70	320	47,3	189,2	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS							Referência: 1 hectare						
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho	h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de eucalipto	escavadora hidráulica de lagartas equipada com enxó ou balde	6,0	150	900	85,00	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 800 cepos por hectare	10,00	150	1500	85,00	850,00	a) declive > a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare
Recolha de madeira para	Trator com guincho (3 t/h)		90		35,00		a) madeira c/ menos de 20cm		90		45,00		a) madeira c/ mais de 20cm
carregadouro	Trator c/ reboque e grua (7 t/h)		120		40,00				120		50,00		
Estilagem de madeira em mata (inclui operador e alimentação)	estilhaçador pequeno associado a trator (3 a 4 ton/h)		80		52,00								
	estilhaçador médio associado a trator (7 a 15 ton/h)		180		72,00				180		80,00		
	estilhaçador médio auto-motriz (2 a 3 t/h)		40		42,00								
	estilhaçador grande auto-motriz (20 a 35 t/h)		300		120,00				300		170,00		

(*)Ripagem - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente) No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(**) Vala e cômodo - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

NÚMERO DE REGOS		PROFUNDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
		30		40		50	
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	80	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Observações: os custos horários das máquinas foram baseados nos custos existentes nas matrizes do continente, à exceção do arranque dos cepos, uma vez os valores regionais aproximam-se dos utilizados, para além de que nesta região não há trabalho específico nesta área.

Anexo V

Valor do prémio à manutenção

	Montante/ha/ano		
Ano	Resinosas	Folhosas	Endémicas
1	1 500,00 €	1 300,00 €	1 400,00 €
2	1 000,00 €	800,00 €	1 000,00 €
3	600,00 €	400,00 €	600,00 €
4	400,00 €	300,00 €	400,00 €
5	400,00 €	300,00 €	400,00 €
6	400,00 €	1 500,00 €	2 000,00 €
7	3 000,00 €	400,00 €	400,00 €
8	400,00 €	400,00 €	400,00 €
9	400,00 €	400,00 €	400,00 €
10	2 500,00 €	400,00 €	400,00 €
11	400,00 €	400,00 €	400,00 €
12	3 000,00 €	2 400,00 €	4 200,00 €

Anexo VI

Reduções e exclusões

1. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º do presente diploma e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições	Redução dos pagamentos dos

aprovados	apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Manter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Permitir, por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários ao acompanhamento e controlo da mesma, nomeadamente os de despesa	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar
Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Dispor de um processo relativo à operação,	Redução dos pagamentos dos

preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizado, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Não afetar a outras finalidades, não alocar, não alienar ou de qualquer forma onerar os bens e serviços cofinanciados no âmbito da operação, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados
Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas
Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%
Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, até à data de apresentação primeiro pedido de pagamento, nos termos da	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%

legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão	
Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este diploma, que dele faz parte integrante	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%
Cumprir o plano de gestão florestal ou plano orientador de gestão	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 % a 100%

2. O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:

a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;

b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014;

d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;

e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.

3. A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL+.